

REGULAMENTO

DESAFIO VisitApp Aplicativo Visitação do Congresso Nacional

O Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis) e a Associação dos Consultores e Advogados do Senado Federal (Alesfe), em parceria com o Senado Federal, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de Desafio para a seleção de aplicativos móveis para o Senado Federal – Desafio VisitApp para a Visitação do Congresso Nacional.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Desafio é o desenvolvimento de aplicativo móvel com o tema Visitação do Congresso Nacional e que utilize as informações constantes no Anexo 1 deste Regulamento.
- 1.2. O Desafio VisitApp tem como objetivo geral usar a tecnologia da informação para criar instrumentos de aproximação com a sociedade e, ao mesmo tempo, promover a modernização do ambiente legislativo. O aplicativo, objeto do Desafio, visa a aprimorar a experiência dos visitantes por meio de recursos interativos e conteúdos complementares. Deve servir também para o cidadão conhecer o Congresso Nacional de forma virtual.
- 1.3. Considera-se, para fins deste Desafio:
 - a) DESAFIO: refere-se ao Desafio VisitApp para a Visitação do Congresso Nacional;
 - b) APLICATIVO: software desenvolvido para ser instalado em um dispositivo eletrônico móvel para execução de uma tarefa, ou tarefas específicas;
 - c) APLICATIVO INÉDITO E ORIGINAL: aquele que se originou de trabalho criativo concebido pelo próprio autor, que ainda não tenha sido premiado em qualquer outro Concurso/Regulamento de produção e que não tenha sido publicado nas lojas online oficiais (nacional ou internacionais) de aplicativos móveis da plataforma Android e iOS até o lançamento do presente Regulamento;
 - d) DIREITO AUTORAL: conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica criadora da obra intelectual, para que ela possa gozar dos benefícios morais e patrimoniais resultantes da exploração de suas criações. O direito autoral está regulamentado pela Lei de Direitos Autorais (Lei n. 9.610/98) e protege as relações entre o criador e quem utiliza

suas criações artísticas, literárias ou científicas;

- e) **TRABALHO:** conjunto de itens elencados no item 6.13 deste Regulamento, que deverá ser entregue pelo proponente ao Senado Federal e será objeto de avaliação por parte da Comissão Julgadora do Desafio para liberação e pagamento dos prêmios deste Desafio;
- f) **PROPONENTE:** pessoa física ou jurídica que participará deste Desafio;
- g) **VISITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL:** A visita institucional ao Congresso Nacional tem como objetivos a promoção da cidadania e a aproximação do Parlamento brasileiro com os cidadãos. O serviço é aberto ao público e conta com mediadores que apresentam o Palácio do Congresso Nacional, abordando temas como arquitetura e obras de arte. Os mediadores oferecem também informações sobre o processo legislativo e o funcionamento das duas Casas Legislativas que compõem o Congresso: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. A visitação acontece em grupos, podendo ser agendada, inclusive, em outros idiomas como inglês e espanhol.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. O presente Desafio destina-se a:

- a) Fomentar nacionalmente a produção de aplicativos móveis para o Congresso Nacional.
- b) Contribuir com as seguintes Diretrizes Estratégicas, para o biênio 2017-2018, do Senado Federal:
 - Diretriz Estratégica XX: Transparência;
 - Diretriz Estratégica XXII: Conversão da comunicação e relacionamento do Senado para plataformas móveis.
- c) Contribuir com os Projetos Estratégicos da Administração do Senado Federal para o biênio 2017-2018:
 - Reestruturação da estratégia de canais de comunicação social.
 - Integração da informação legislativa entre Câmara e Senado.

3. DO CRONOGRAMA

Fase	Data*
Lançamento do Desafio na Campus Party Brasília 2018	29/06/2018
Envio dos trabalhos	29/06/2018 a 28/09/2018
Avaliação e classificação dos trabalhos	Até 11/10/2018
Divulgação do resultado parcial do Desafio	Até 19/10/2018
Prazo para apresentação de recursos	Até 31/10/2018
Prazo para decisão de recursos	Até 13/11/2018
Homologação do resultado e publicação do resultado final	Até 23/11/2018
Assinatura do Termo de Compromisso e do Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais	Até 30/11/2018
Pagamento do prêmio	Até 7/12/2018

(*) As datas podem ser alteradas pelo Senado Federal. Quaisquer modificações serão comunicadas por meio de informe divulgado na página congressonacional.leg.br/desafio

4. DO TEMA DO APLICATIVO

- 4.1. Os aplicativos submetidos devem estar enquadrados no tema Visitação do Congresso Nacional.
- 4.2. O detalhamento do tema está disponível no Anexo 1 deste Regulamento.

5. DO APLICATIVO

- 5.1.** O aplicativo não deverá utilizar ou armazenar dados pessoais dos usuários a menos que seja essencial para o seu funcionamento, com a devida justificativa do proponente, a ser encaminhada conforme item 16 do Anexo 6.
- 5.2.** É vedada a comercialização ou qualquer outra forma de exploração comercial dos aplicativos premiados.
- 5.3.** É de responsabilidade e ônus do proponente a publicação, a manutenção e o pleno funcionamento do aplicativo nas lojas online oficiais durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso (Anexo 2) e do Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais (Anexo 3).
 - 5.3.1** Os trabalhos apresentados não poderão conter custos recorrentes, ou que dependam do número de usuários, de acessos ou de quaisquer outras formas de tarifação.
- 5.4.** Após o período de 12 (doze) meses mencionado no item 5.3, o aplicativo deverá ser transferido à conta de titularidade do Senado Federal na respectiva loja online oficial.
- 5.5.** Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo 2) e do Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais (Anexo 3), o proponente deve fornecer todo o código-fonte do aplicativo, bem como as bibliotecas necessárias para sua compilação, e quaisquer outros recursos necessários para sua perfeita execução.
- 5.6.** Qualquer sítio ou *web service* que eventualmente tenha sido desenvolvido pelo proponente como suporte às funcionalidades do aplicativo, deverá ser mantido em funcionamento durante o período de 12 (doze) meses citado do item 5.3 deste Regulamento. Após este período, o proponente deverá transferi-los para a infraestrutura do Senado Federal, fornecendo, para isso, toda a documentação e suporte necessários.
- 5.7.** O aplicativo deverá:
 - a.** enquadrar-se na temática Visitação do Congresso Nacional, conforme detalhado no Anexo 1;
 - b.** não fazer apologia partidária ou religiosa nem veicular qualquer conteúdo ofensivo;
 - c.** não apresentar conteúdo que infrinja direito autoral ou outras restrições de uso;

- d. possibilitar a leitura de QR Codes que indiquem a localização do visitante em um mapa, conforme ele faz o percurso, oferecendo informações sobre os locais e conteúdo multimídia divididos por área/obra e identificadas por número em mapa interno. (mapas, audioguias e conteúdo multimídia estarão disponíveis na página congressonacional.leg.br/desafio);
- e. possibilitar o fornecimento de feedback sobre a utilização (áreas mais e menos utilizadas no aplicativo) que servirá para melhorias e implementações futuras;
- f. prezar pela usabilidade e apresentar conteúdos adicionais que podem ser baixados sob demanda pelo usuário, para reduzir o tempo de download do aplicativo e possibilitar que o usuário tenha a opção de escolher apenas conteúdos de seu interesse (exemplos de conteúdos que podem ser adicionais: mapas, audioguias e recursos multimídia);
- g. ser, no mínimo, bilíngue: português/inglês. (conteúdos adicionais, fornecidos na página congressonacional.leg.br/desafio, se não estiverem disponíveis em outros idiomas no portal, não precisam ser traduzidos);
- h. trazer elementos de identidade visual que aproximem a interface do aplicativo à programação visual do site senado.leg.br;
- i. trazer o link da página de agendamento da Visitação: congressonacional.leg.br/visite/agendamento-pt.

5.8. O aplicativo deve ser disponibilizado em lojas online oficiais (nacional e internacionais) das plataformas Android (Google Play) e iOS (Apple Store) de forma gratuita, em ambiente de produção.

5.9. Em todos os aplicativos contemplados neste Desafio, far-se-á menção ao Desafio VisitApp para a Visitação do Congresso Nacional e às suas entidades realizadoras (Senado Federal, Sindilegis e Alesfe).

5.9.1 Deverá ser utilizada a marca do Congresso Nacional, que serão disponibilizadas na página congressonacional.leg.br/desafio; a menção ao Senado Federal, Sindilegis e Alesfe deve ser feita na tela de créditos. Na tela de abertura do aplicativo, no texto e na *tag* da loja online oficial deverá ser utilizada a marca do Congresso Nacional.

5.10. Os aplicativos para dispositivos móveis (smartphones e tablets) submetidos a esta seleção devem ser compatíveis com as seguintes plataformas:

- a. Android;
- b. iOS.

- 5.11.** A partir da assinatura do Termo de Compromisso (Anexo 2) e do Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais (Anexo 3), o Senado Federal poderá, a seu critério e no interesse da administração, sem ônus adicionais para esta Casa, autorizar o uso, a manutenção, a atualização, a adaptação e o acréscimo de funcionalidades aos aplicativos vencedores por terceiros.

6. DA INSCRIÇÃO DOS TRABALHOS

- 6.1.** As inscrições poderão ser realizadas a partir do dia 29 de junho de 2018 até às 18h, no horário oficial de Brasília-DF, do dia 28 de setembro de 2018, em formulário próprio, via internet, disponível na página congressonacional.leg.br/desafio, com o envio dos documentos e do trabalho, conforme descrito no item 6.13.

6.1.1 As inscrições realizadas após esse período serão desconsideradas.

6.1.2 O Senado Federal não se responsabiliza por eventuais problemas de interrupção e/ou falha técnica durante a submissão dos trabalhos.

6.1.3 O trabalho deve ser apresentado em conformidade com este Regulamento, em especial atendendo aos requisitos previstos nos itens 5 e 6.13.

6.1.4 Estão aptos a participar deste Desafio aplicativos inéditos e originais que não tenham sido lançados no mercado, publicados em lojas de aplicativos ou premiados em outras competições no Brasil ou no Exterior até o momento da publicação do presente Regulamento.

6.1.5 O disposto neste item deverá ser comprovado por meio de declaração de originalidade do proponente, conforme disposto no Anexo 5.

6.2. A inscrição no Desafio é gratuita.

6.3. Poderão participar do Desafio:

- a.** pessoas físicas, de nacionalidade brasileira (natas ou naturalizadas), ou residentes permanentes do Brasil, de quaisquer idades, sendo que os menores de 18 anos devem ser representados por seus responsáveis legais;
- b.** equipes, compostas de 2 a 12 participantes, com um único representante do trabalho, que serão consideradas, para todos os efeitos, como pessoa física;
- c.** pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, que não estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

- 6.3.1** No caso de pessoa jurídica, o coordenador do trabalho deverá ser nomeado através de declaração assinada pelo representante legal da empresa, devidamente autenticada, conforme modelo disponível no Anexo 4.
- 6.3.1.1** O coordenador do trabalho deve ter vínculo direto com a proponente (sócio ou empregado).
- 6.3.2** Os documentos apresentados por pessoa física/equipe ou pessoa jurídica deverão ser acompanhados dos documentos listados no Anexo 8.
- 6.4.** Cada proponente poderá submeter até dois trabalhos, sendo que os trabalhos de mesmo autor deverão ser enviados separadamente e individualmente.
- 6.5.** Não serão admitidas submissões de trabalhos por pessoas físicas/equipes ou pessoas jurídicas cujos sócios ou representantes sejam diretamente ligados a membros da Comissão Julgadora do Desafio VisitApp, podendo a submissão, caso ocorra, ser impugnada em qualquer fase do Desafio.
- 6.6.** Também não serão admitidas submissões de trabalhos por qualquer dos indivíduos listados abaixo:
- a.** senadores;
 - b.** deputados federais;
 - c.** servidores efetivos ativos ou inativos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;
 - d.** secretários parlamentares;
 - e.** ocupantes de cargos de natureza especial;
 - f.** pessoa que trabalhe ou preste serviço no Senado Federal, Câmara dos Deputados, Ascip, Alesfe e Sindilegis, seja por vínculo direto ou por meio de empresas de terceirização;
 - g.** membros da Comissão Julgadora do Desafio VisitApp.
- 6.7.** A vedação de submissões de trabalho abrange, ainda, pessoas físicas/equipes ou pessoas jurídicas cujos sócios ou representantes legais tenham relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os indivíduos listados no item 6.6, conforme declaração do Anexo 7.
- 6.8.** Os trabalhos deverão ser enviados eletronicamente.
- 6.8.1.** As instruções de envio dos trabalhos estarão disponíveis na página do Desafio VisitApp na página congressonacional.leg.br/desafio.
- 6.9.** O Senado Federal poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais necessários à análise e à instrução do processo, cabendo ao proponente prestá-los nos prazos que forem estabelecidos.

- 6.10.** Cada um dos itens que compõem o trabalho deverá ter o seu arquivo específico.
- 6.10.1.** A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer desses itens resultará na desclassificação do trabalho.
- 6.11.** Todos os arquivos necessários para a inscrição do trabalho deverão ser encaminhados, em apenas um arquivo compactado, nos formatos ZIP (extensão.ZIP) ou RAR (extensão.RAR), via formulário disponível na página do Desafio VisitApp congressonacional.leg.br/desafio.
- 6.12.** É de responsabilidade do representante manter seu endereço eletrônico e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de se for selecionado, perder o direito ao prêmio caso não seja localizado, situação em que será chamado o próximo selecionado.
- 6.13.** O trabalho deverá ser composto dos seguintes itens, que serão avaliados pela Comissão Julgadora do Desafio VisitApp:
- a)** envio dos documentos listados no Anexo 8 em formato compactado de acordo com o disposto no item 6.11;
 - b)** disponibilização do aplicativo em suas respectivas lojas online oficiais (nacional e internacionais) em ambiente de produção. A disponibilização do aplicativo deve acontecer em data posterior à data de publicação deste Regulamento, conforme disposto no item 6.1.3. O proponente deve fornecer todas as senhas, os usuários e quaisquer outros recursos necessários à execução e à avaliação do aplicativo.
 - c)** vídeo de, no máximo, 2 (dois) minutos, que demonstre a execução do aplicativo em dispositivo móvel, ilustrando suas principais funcionalidades. Deverá ser apresentado apenas link para acesso ao vídeo pela Internet, conforme disposto no item 13 do Anexo 6.

7. DA COMISSÃO JULGADORA DO DESAFIO VISITAPP PARA A VISITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

- 7.1.** A Comissão Julgadora será composta pelos membros da Comissão Julgadora do Desafio VisitApp, indicados pela Diretoria-Geral do Senado Federal.

8. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E DE JULGAMENTO

- 8.1.** As avaliações serão realizadas pela Comissão Julgadora do Desafio VisitApp indicada no item 7.1 deste Regulamento e homologadas pela Diretoria-Geral do Senado Federal.
- 8.2.** A Comissão Julgadora do Desafio VisitApp será composta por especialistas nos temas deste Regulamento.

8.3. ETAPA I – DA ANÁLISE DO MÉRITO DOS TRABALHOS

- 8.3.1** A etapa I consistirá da análise de mérito de cada trabalho, a ser realizada pela Comissão Julgadora do Desafio VisitApp.
- 8.3.2** Os avaliadores emitirão uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério de avaliação indicado na Tabela I do item 8.3.5. A nota de cada critério será o valor da nota atribuída, multiplicada por seu respectivo peso. A nota final do trabalho será a média ponderada dos critérios, com exatidão de 2 (dois) dígitos decimais.
- 8.3.3** É vedada qualquer atualização no aplicativo entre a data-limite de envio dos trabalhos e a data-limite de avaliação e classificação dos trabalhos conforme disposto no item 3 (Do Cronograma), sob pena de desclassificação no Desafio.
- 8.3.4** A versão do aplicativo a ser analisada e julgada será a versão disponível na loja online oficial na data-limite para envio dos trabalhos, conforme o disposto no Título 3 (Do Cronograma).
- 8.3.5** Os critérios de avaliação dos trabalhos constam da seguinte tabela:

TABELA I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PESOS

CRITÉRIO	NOTA	PESO
1. Aderência à temática – relação entre o tema selecionado e a natureza do aplicativo. Nível de exploração e aprofundamento do tema nos conteúdos e funcionalidades do aplicativo. Apresentação de soluções que ampliem o atendimento aos cidadãos interessados na visita institucional.	0 a 10	2
2. Impacto e interesse público – caráter de relevância do aplicativo para o cidadão ou para a Administração Pública na prestação de seus serviços.	0 a 10	2
3. Inovação e criatividade – apresentação de soluções inovadoras e não convencionais que fundamentem o aplicativo. Tal inovação pode ocorrer no âmbito das mecânicas, da relação de sua narrativa com as áreas temáticas, dos elementos da sua interface com o usuário, entre outros.	0 a 10	2

<p>5. Experiência do usuário – Apresentação e comportamento da interface com o usuário, propiciando efetividade e satisfação no uso. Aspectos como: consistência, uso apropriado de ícones e rótulos, tamanho adequado dos elementos, acessibilidade, entre outros que favoreçam uma melhor experiência de uso.</p>	<p>0 a 10</p>	<p>2</p>
<p>6. Produção de novos conteúdos multimídia – criação de produtos originais multimídia, com base nos materiais fornecidos no site do Desafio, bem como nos sites oficiais do Congresso e do Senado Federal.</p>	<p>0 a 10</p>	<p>1</p>
<p>7. Performance e confiabilidade – A aplicação não deve apresentar falhas ou consultas excessivamente demoradas que comprometam seu uso.</p>	<p>0 a 10</p>	<p>1</p>

8.3.6. Não estarão aptos a receber qualquer premiação os trabalhos que obtiverem nota média ponderada inferior a 6,00 (seis) ou nota 0,00 (zero) em qualquer um dos critérios. Dessa forma, caso não haja pelo menos três trabalhos aptos a receber as premiações poderão não ser concedidos os três prêmios previstos, sendo possível, inclusive, que não seja concedido nenhum prêmio.

8.3.7. Serão adotados os seguintes critérios para desempate das notas atribuídas:

- a) maior pontuação na dimensão “Aderência à temática”;
- b) maior pontuação na dimensão “Impacto e interesse público”;
- c) maior pontuação na dimensão “Inovação e criatividade”;
- d) maior pontuação na dimensão “Experiência do usuário”;
- e) maior pontuação na dimensão “Produção de novos conteúdos multimídia”;
- f) maior pontuação na dimensão “Performance e confiabilidade”.

8.3.8. No caso de persistir empate após adoção dos critérios estipulados no item será realizado sorteio entre os trabalhos empatados.

8.3.9. Após a conclusão da etapa de análise do mérito dos trabalhos, a Comissão Julgadora do Desafio VisitApp elaborará uma Ata de Reunião, que deverá ser assinada por todos os seus membros, contendo a relação dos trabalhos julgados, com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

8.3.9.1. A ata ficará disponível para consulta, nas dependências do Senado Federal, e será publicada na página congressonacional.leg.br/desafio.

8.3.10. Ao fim da etapa I, os trabalhos avaliados serão classificados em uma das situações abaixo:

- a) **Desclassificados:** os trabalhos em desacordo com o item 6.13 e/ou 8.3.6, ou que não atendam qualquer outra exigência deste Regulamento;
- b) **Classificados:** todos os demais trabalhos.

8.4. ETAPA II – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

8.4.1. O Senado Federal publicará na página congressonacional.leg.br/desafio as notas de todos os trabalhos avaliados e a relação dos trabalhos desclassificados.

8.5. ETAPA III – DO RECURSO

8.5.1. Após a divulgação do resultado parcial, os proponentes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico desafiovisitapp@senado.leg.br.

8.5.2. Os recursos serão avaliados pela Comissão Julgadora do Desafio VisitApp no prazo de 9 (nove) dias úteis, contados do recebimento.

8.5.3. A decisão da Comissão Julgadora quanto às notas atribuídas, conforme os critérios estabelecidos no item 8.3.5, será soberana, não se admitindo contra ela interposição de recurso.

8.6. ETAPA IV – DA HOMOLOGAÇÃO

8.6.1. Após o julgamento dos recursos, a lista final de aplicativos avaliados pela Comissão Julgadora do Desafio VisitApp será submetida à homologação da Diretoria-Geral do Senado Federal.

8.6.2. Após homologação da Diretoria-Geral, o Senado Federal publicará, na página congressonacional.leg.br/desafio o resultado final do Desafio, contendo as notas de todos os trabalhos avaliados e a relação definitiva dos trabalhos desclassificados.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1. A Relação Final dos trabalhos vencedores será divulgada pelo Senado Federal.

9.2. Fica facultado a todos os proponentes do presente Regulamento tomar conheci-

mento do parecer sobre seu trabalho por intermédio de correspondência eletrônica encaminhada ao endereço eletrônico desafiovisitapp@senado.leg.br, preservada a identificação dos avaliadores.

- 9.3.** O Senado Federal compromete-se a divulgar, por meio da página congressonacional.leg.br/desafio, todas as fases do Desafio, os trabalhos vencedores e as demais informações pertinentes.

10. DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1.** O Desafio VisitApp premiará 3 (três) aplicativos para dispositivos móveis, que sejam inéditos e originais, apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas.
- 10.2.** No caso de equipe, cabe ao seu representante a distribuição do prêmio entre seus membros, eximindo o Senado Federal de qualquer responsabilidade.
- 10.3.** Os prêmios, conforme a ordem de classificação dos trabalhos, serão os seguintes:
- a)** 1º lugar: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
 - b)** 2º lugar: 1 notebook Dell Alienware 17 R5;
 - c)** 3º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 10.4.** O pagamento do prêmio está condicionado ao envio do trabalho, à sua aprovação pela Comissão Julgadora do Desafio VisitApp e à sua classificação entre os 3 (três) primeiros colocados na relação final dos trabalhos vencedores.
- 10.5.** Os valores da premiação e compra de microcomputador serão custeados pelo Sindilegis e Alesfe, respectivamente.
- 10.6.** O valor do prêmio será pago em um único pagamento, com a devida retenção do imposto de renda na fonte, conforme legislação vigente, nos termos a seguir:
- a)** Após o julgamento, a homologação e a publicação do resultado final do Desafio, a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo 2) e o fornecimento integral dos códigos-fonte dos aplicativos, bem como as bibliotecas necessárias (observado o disposto no item 5.3.1, no que se refere a custos) para sua compilação ao Senado Federal, com a total cessão de direitos dos referidos aplicativos a esta instituição (conforme Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais do Anexo 3).
- 10.7.** Para o pagamento do prêmio, os vencedores deverão apresentar as informações de dados bancários em nome do representante, conforme a seguir:
- a)** no caso de equipe, os dados bancários deverão estar em nome do representante do projeto;

- b)** no caso de pessoa física ou pessoa jurídica, os dados bancários deverão estar em nome da respectiva pessoa.
- 10.8.** Caso não seja possível contatar o representante no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da divulgação do resultado, o trabalho será desclassificado e será convocado o próximo proponente classificado.
- 10.9.** A pessoa física ou jurídica, cujo trabalho for selecionado para ser premiado, firmará, com o Senado Federal, Termo de Compromisso e Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais (conforme modelos dos Anexos 2 e 3).
- 10.10.** As orientações para assinatura do Termo de Compromisso e do Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais e liberação dos recursos serão informadas pelo Senado Federal após a seleção dos trabalhos.
- 10.11.** O Senado Federal disponibilizará uma passagem aérea nacional de ida e volta, com destino a Brasília-DF e uma diária de hotel com café da manhã para que cada um dos 3 (três) vencedores do Desafio participe da Cerimônia de Premiação. Todas as demais despesas ficarão por conta dos vencedores.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Todo o material que venha a integrar os aplicativos selecionados neste Desafio deverá estar liberado de quaisquer restrições relativas a direitos autorais, de imagem e conexos, tanto de terceiros quanto dos profissionais envolvidos em seu desenvolvimento, inclusive de seus respectivos custos.
- 11.2.** A inscrição no Desafio implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Regulamento.
- 11.3.** O acompanhamento das publicações, dos avisos e dos comunicados referentes ao Desafio é de responsabilidade exclusiva do proponente.
- 11.4.** Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação, ou nota de proponentes, valendo, para tal fim, as publicações referentes ao Desafio, com exceção dos esclarecimentos previstos no item 9.2.
- 11.5.** As eventuais comunicações do Senado Federal com os proponentes serão feitas por meio do endereço eletrônico e/ou pelo telefone informados no ato da inscrição.
- 11.6.** O Senado Federal não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao proponente decorrentes de:
 - a)** endereço eletrônico não atualizado ou retornado;
 - b)** número de telefone não disponível ou desatualizado.

- 11.7.** A qualquer tempo, o presente Regulamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral dos promotores do Desafio, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.8.** Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o término do prazo de submissão dos trabalhos, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar pedidos de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deste Regulamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico desafiovisitapp@senado.leg.br, até as 18h, no horário oficial de Brasília-DF.
- 11.9.** As respostas dadas aos pedidos de providências e de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas na página congressional.[leg.br/desafio](http://congressional.leg.br/desafio).
- 11.10.** Caberá à Comissão Julgadora do Desafio VisitApp decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.
- 11.11.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designado novo cronograma.
- 11.12.** A supervisão geral do Desafio, em todas as suas fases de realização é de responsabilidade da Comissão Julgadora do Desafio VisitApp, que divulgará suas decisões e demais informações pertinentes por meio da página congressional.leg.br/desafio.
- 11.13.** Quaisquer dúvidas e informações complementares sobre o Desafio VisitApp do Congresso Nacional poderão ser enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico desafiovisitapp@senado.leg.br.
- 11.14.** O presente Regulamento ficará à disposição dos interessados na página congressional.leg.br/desafio.
- 11.15.** Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal do Senado Federal.
- 11.16.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.17.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Desafio serão resolvidos pela Comissão Julgadora do Desafio VisitApp.

11.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste regulamento.

11.19. Faz parte do presente Regulamento os Anexos 1 a 8.

Brasília, de de 2018.

Petrus Elesbão
Presidente do Sindilegis

José Pinto da Mota Silva
Presidente da Alesfe

De acordo:

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

ANEXO 1

DETALHAMENTO DO TEMA

A visita institucional ao Congresso Nacional tem como objetivo a promoção da cidadania e a aproximação dos cidadãos. Destina-se a grupos diversos como escolas, universidades, profissionais, familiares, turistas e cidadãos interessados na história do Congresso Nacional e o Poder Legislativo. Ela é guiada por mediadores e contempla informações de arte, arquitetura, processo legislativo e funcionamento das Casas Legislativas. Para isso, percorre os principais espaços do Palácio do Congresso Nacional.

O aplicativo da Visitação do Congresso Nacional deve destinar-se tanto ao público que realiza presencialmente o tour quanto àqueles que têm interesse em conhecer o Congresso Nacional virtualmente. Portanto, o aplicativo deve ser um complemento à visita, oferecendo conteúdos além daqueles que a experiência presencial da visita proporciona buscando proporcionar ao cidadão uma atração mais interativa e envolvente. Deve ainda trazer caminhos para que os cidadãos interessados possam conhecer melhor a Visita mesmo não estando presentes no espaço.

O foco deve ser melhorar a interatividade na Visita, ampliar o atendimento aos cidadãos interessados, fomentar o desenvolvimento de ações que tornem a visita mais lúdica e elucidativa, ampliar a divulgação do Programa Visite o Congresso.

O aplicativo deve contemplar as seguintes categorias de informação:

- 1) História do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.
- 2) Arquitetura/Arte presentes no Congresso Nacional.
- 3) Funcionamento do Senado e da Câmara dos Deputados.
- 4) Guia do visitante.
- 5) Guia do professor.
- 6) Visita virtual.
- 7) Exposições e eventos.
- 8) Audioguias – em português e outros idiomas.
- 9) Como chegar.
- 10) Os diferentes tipos de visita para agendamento: Institucional e Visitas técnicas.
- 11) Perguntas frequentes.
- 12) Visitação Institucional Integrada em Brasília (ViiBra).
- 13) Contato com equipe de visitação (e-mail, telefone e/ou formulário).
- 14) Disponibilização de roteiros e/ou PDFs de publicações do Senado e da Câmara.
- 15) Roteiro da Visitação: Obrigatoriamente devem estar contemplados no aplicativo interações e/ou informações sobre os principais salões da Casa: Salão Negro, Salão Verde e Salão Azul, bem como espaços visitados e outros que podem ser agregados como complemento ao roteiro.

- 16) O espaço “Túnel do Tempo” deve estar presente com informações sobre a história do Senado e da política brasileira.
- 17) As alas das comissões e dos gabinetes dos senadores são paradas importantes que o aplicativo pode oferecer além do que a visita presencial proporciona com informações complementares sobre como funcionam os gabinetes e quais os caminhos para interação com os parlamentares.

Na página congressonacional.leg.br/desafio serão disponibilizadas as informações sobre cada um dos itens acima.

Brasília, de de 2018.

Presidente da Comissão Julgadora
Desafio VisitApp

ANEXO 2
TERMO DE COMPROMISSO
(MODELO)

Pelo presente, (VENCEDOR: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) _____

(Qualificação) _____

(Representante – quando houver) _____

coordenador do projeto (nome do aplicativo) _____

sujeitando-me às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, e na Lei n.º 9.610, de 1998, declaro-me ciente dos termos do presente Regulamento do Desafio VisitApp do Congresso Nacional e me comprometo a:

1. Não utilizar ou armazenar dados pessoais dos usuários a menos que seja essencial para o funcionamento do aplicativo.
2. Responsabilizar-me pela publicação e manutenção do aplicativo nas lojas online oficiais.
3. Manter o aplicativo disponível e em pleno funcionamento de forma gratuita na respectiva loja online oficial por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento, com as devidas atualizações e com ajustes que se façam necessários.
4. Após o prazo de 12 (doze) meses, transferir o aplicativo para a conta de titularidade do Senado Federal na respectiva loja online oficial, sem qualquer ônus ou limitações. Após a transferência, o Senado Federal arcará com o custo de manutenção da conta das lojas online oficiais para disponibilização do aplicativo.
5. Manter, pelo período de 12 (doze) meses, qualquer sítio, *web service*, ou qualquer outro recurso que eventualmente tenha sido desenvolvido como suporte às funcionalidades do aplicativo e, após este período, transferi-los para a infraestrutura do Senado Federal, fornecendo, para isso, toda a documentação e suporte necessários, desde que não haja quaisquer tipos de ônus recorrentes, para o Senado Federal.
6. No aplicativo, fazer menção ao Senado Federal, Congresso Nacional, Sindilegis e Alesfe conforme disposto no item 5.9 do presente Regulamento.
7. Fazer uso da marca do Congresso Nacional exclusivamente nas versões do aplicativo desenvolvidas para o Desafio VisitApp para a Visitação do Congresso Nacional.

- 8.** Não comercializar a versão do aplicativo premiado, bem como não realizar qualquer outra forma de exploração comercial.
- 9.** Ter ciência e concordância de que o Senado Federal poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais necessários à análise e à instrução do processo, cabendo a mim prestá-los nos prazos que forem estabelecidos.
- 10.** Responsabilizar-me pela originalidade do material e assegurar que nenhum elemento do seu conteúdo viole os direitos autorais.
- 11.** Ter ciência de que o não cumprimento das exigências deste Termo de Compromisso implicará na obrigação de devolver a importância recebida, com juros de mercado e correções legais, não obstante às penas e às sanções legais cabíveis.
- 12.** Declaro, ainda, que aceito e concordo em eleger o Foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.** Ceder os direitos de uso de minha imagem ao Senado Federal referente à cerimônia de premiação e quaisquer divulgações produzidas pelas áreas de comunicação social do Senado Federal referente ao Desafio VisitApp para a Visitação do Congresso Nacional.

Brasília, de de 2018.

Assinatura do vencedor ou representante

ANEXO 3
TERMO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS PATRIMONIAIS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ/MF número 00.530.279/0001-15, doravante simplesmente denominado SENADO, neste ato representado pela Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília - DF, portadora da Carteira de Identidade nº 6.051.093.372 SSP/ RS, inscrita no CPF nº 742.707.450.53, e o Sr.(a) (VENCEDOR DO DESAFIO - QUALIFICAR), _____
daqui por diante denominado (a) CEDENTE acordam em celebrar o presente Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais, com base na lei nº 9.610/1998, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS sobre o aplicativo desenvolvido, doravante denominado simplesmente TRABALHO, produzido pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS

Por meio da presente cessão, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA, integralmente, os direitos patrimoniais sobre o TRABALHO, previstos no art. 29 da Lei 9.610 de 1998.

Parágrafo Primeiro – A CESSIONÁRIA poderá dispor do TRABALHO em qualquer modalidade de utilização, bem como transferi-lo a terceiros ou para sua utilização pelo Senado Federal.

Parágrafo Segundo – A presente cessão de direitos abrange as atualizações do TRABALHO realizadas durante o período de 12 (doze) meses após a assinatura do presente Termo, das quais a CESSIONÁRIA poderá dispor no todo ou em partes.

Parágrafo Terceiro – Excetuam-se da presente transferência os direitos morais previstos no art. 24 e seguintes da Lei nº 9.610/98, sendo vedada qualquer transformação ou modificação do TRABALHO sem a respectiva autorização do CEDENTE.

Parágrafo Quarto – O CEDENTE responsabilizar-se-á integralmente pelos direitos de imagem e conexos utilizados no TRABALHO, mesmo depois de cedidos os direitos patrimoniais à CESSIONÁRIA.

Parágrafo Quinto – O CEDENTE também será responsabilizado integralmente por quaisquer arguições relativas à autoria do TRABALHO, mesmo após a cessão dos direitos patrimoniais à CESSIONÁRIA.

Parágrafo Sexto – Na composição do valor do serviço de produção do TRABALHO já está incluído o valor da cessão total dos direitos patrimoniais deste para a CESSIONÁRIA, que doravante são cedidos ao SENADO FEDERAL em caráter gratuito, total e universal.

Parágrafo Sétimo – O CEDENTE assume a responsabilidade de manter o SENADO imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria do TRABALHO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO TRABALHO

A utilização do TRABALHO pela CESSIONÁRIA, nos termos ora pactuados, prescinde da assinatura de qualquer outro instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO

Para fins de registro do TRABALHO, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.610, de 1998, as partes realizarão a inscrição do presente instrumento de cessão em Cartório de Títulos e Documentos, correndo as despesas à custa do SENADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente cessão se dá em caráter definitivo e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Cessão.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (folhas) cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2018.

Pelo CEDENTE

Pela CESSIONÁRIA

Nome e CPF

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal
CPF n. 742.707.450-53

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF

ANEXO 4
DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DO COORDENADOR – EMPRESAS
(MODELO)

A empresa (razão social da empresa) _____,
com sede em _____, inscrita no CNPJ nº _____
através de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA que nomeia o(a) Sr.(a) _____

portador(a) da cédula de identidade RG nº _____,
expedida pela(o) _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____,
residente e domiciliado(a) no endereço _____

CEP: _____, como coordenador do projeto submetido ao Regulamento
– Desafio VisitApp para a Visitação do Congresso Nacional.

Declaro ainda que tal coordenador tem vínculo direto com a empresa, na qualidade de (só-
cio ou empregado).

, de de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO 5
DECLARAÇÃO DE ORIGINALIDADE
(MODELO)

APLICATIVO:

REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

CEP :

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

DECLARO, para fins de participação no Desafio VisitApp para a Visitação do Congresso Nacional:

- a) ser o autor ou um dos autores do aplicativo;
- b) que, caso haja algum tipo de colaboração por parte de outra pessoa física ou jurídica, o(a) autor(a) se responsabiliza pela formalização de qualquer acordo entre as partes;
- c) responder integralmente pela originalidade do aplicativo, bem como, pelos conceitos ideológicos e pessoais que envolvam terceiros ou de outra ordem neles contidos;
- d) não existir nenhuma proibição vinculada à divulgação do aplicativo, desonerando, também, o Senado Federal de todas e quaisquer responsabilidades oriundas da utilização do material;
- e) não existir no aplicativo nenhum elemento do conteúdo que viole os direitos autorais de terceiros.

, de de 2018.

Nome da pessoa física ou pessoa jurídica proponente
(no caso de pessoa jurídica, a assinatura deverá ser de seu representante)

ANEXO 6
DESCRIÇÃO DO TRABALHO
(MODELO)

- 1.** Nome do aplicativo.
- 2.** Link para o aplicativo.
- 3.** Síntese do trabalho - Escreva em apenas um parágrafo as principais características do aplicativo, incluindo os aspectos diferenciais e inovadores do projeto.
- 4.** Nome do Representante da equipe (se houver).
- 5.** Nomes dos membros da equipe (se houver).
- 6.** Justificativa de aderência do trabalho ao(s) tema(s) escolhido - Esclareça a relação entre o tema selecionado e a natureza do aplicativo; o nível de exploração e de aprofundamento do tema selecionado nos conteúdos, objetos e operações do aplicativo. Preferencialmente, os que relacionaram claramente a mecânica/estrutura/interação com a transmissão de informações e contextualização acerca do tema.
- 7.** Interface de Usuário - Apresente imagens que mostrem as principais telas do aplicativo e os elementos de navegação.
- 8.** Lista de funcionalidades - Especifique cada uma das funcionalidades implementadas no aplicativo, indicando o caminho para acessá-las.
- 9.** Em caso de uso de webservices, especifique os que foram usados.
- 10.** Lista de outras fontes de dados - Especifique outras fontes de dados.
- 11.** Componentes de software usados no desenvolvimento do aplicativo.
- 12.** Senhas, usuários e quaisquer outros recursos necessários à execução e avaliação do aplicativo.
- 13.** Link do vídeo que demonstre o uso do aplicativo.
- 14.** Ideias adicionais e observações.

15. Justificativa para armazenamento de dados pessoais dos usuários (quando cabível, conforme item 5.1 do Regulamento – Desafio VisitApp).
16. Inclua aqui observações adicionais sobre o aplicativo.

Brasília, de de 2018.

Nome da pessoa física ou pessoa jurídica proponente
(no caso de pessoa jurídica, a assinatura deverá ser de seu representante)

ANEXO 7
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO
(MODELO)

Eu, _____,
portador(a) da cédula de identidade RG n. _____,
expedida pela(o) _____, inscrito(a) no
CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) no endereço

CEP: _____, declaro que não possuo relação de parentesco em linha re-
ta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com:

- a)** senadores;
- b)** deputados federais;
- c)** servidores efetivos ativos ou inativos do Senado Federal, Sindilegis, Alesfe, Ascip e da Câmara dos Deputados;
- d)** secretários parlamentares;
- e)** ocupantes de cargos de natureza especial;
- f)** pessoa que trabalhe ou preste serviço no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados, seja por vínculo direto ou por meio de empresas de terceirização;
- g)** membros da Comissão Julgadora do Desafio VisitApp do Congresso Nacional.

Brasília, de _____ de 2018.

Nome da pessoa física ou pessoa jurídica proponente
(no caso de pessoa jurídica, a assinatura deverá ser de seu representante)

ANEXO 8
LISTA DE DOCUMENTOS

O arquivo compactado de que trata o item 6.11 do Regulamento Desafio VisitApp deverá conter a seguinte relação de documentos, sendo todos os arquivos no formato PDF e perfeitamente legíveis. Os documentos que precisam de assinatura poderão ser assinados por meio de certificado digital ou assinados fisicamente e digitalizados:

1. TERMO DE COMPROMISSO (Anexo 2);
2. TERMO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS PATRIMONIAIS (Anexo 3);
3. DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DO COORDENADOR – EMPRESAS (Anexo 4).
Este item aplica-se apenas a empresas;
4. DECLARAÇÃO DE ORIGINALIDADE (Anexo 5);
5. DESCRIÇÃO DO TRABALHO (Anexo 6);
6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO (Anexo 7);
7. Cópia da Cédula de Identidade – RG ou correspondente;
8. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
9. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) tanto de pessoa física (CPF) ou de pessoa jurídica (CNPJ), disponível em www.receita.fazenda.gov.br;
10. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). Este item aplica-se apenas a empresas;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Este item aplica-se apenas a empresas.

Brasília, de de 2018.

Presidente da Comissão Julgadora
Desafio VisitApp